



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	11
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 91/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 81/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 91/2006

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 10 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de agosto de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda modificativa de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 471/2006

Lei nº 2678, de 13 de setembro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3867, dos dias 16 e 17 de setembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3867

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO
LEI Nº 2.678, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.570, de 21
de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005, que autoriza o
Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste
seletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal contratar 42 (quarenta e dois)
Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e
salário de R\$ 575,46 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
mensais, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por
igual período, para compor equipes de saúde.

Quantidade	Cargo/Função	CHS	Salário (R\$)
08	Médico PSF	40	8.370,40
08	Enfermeiro PSF	40	2.301,86
08	Auxiliar de Enfermagem	40	575,46
42	Agente Comunitário de Saúde (com formação mínima em Auxiliar de Enfermagem)	40	575,46
08	Técnico em Higiene Dental – THD	40	763,79

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2006.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 91/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

Súmula: Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal contratar 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 575,46 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para compor equipes de saúde.

Quantidade	Cargo/Função	CHS	Salário (R\$)
08	Médico PSF	40	8.370,40
08	Enfermeiro PSF	40	2.301,86
08	Auxiliar de Enfermagem	40	575,46
42	Agente Comunitário de Saúde (com formação mínima em Auxiliar de Enfermagem)	40	575,46
08	Técnico em Higiene Dental – THD	40	763,79

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	701

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 91/2006:

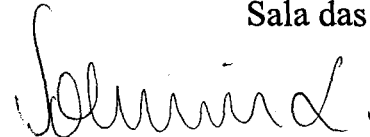
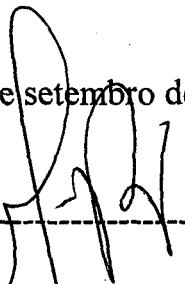
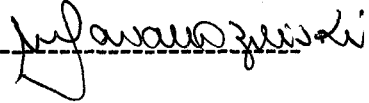
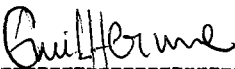
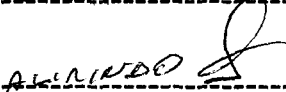
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 91/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal contratar 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais e salário de R\$ 575,46 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para compor equipes de saúde.”

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

 -----	 -----	 -----
 -----	-----	-----
 -----	-----	-----
-----	-----	-----



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	70x

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2006

Pretende o Executivo Municipal,, através do Projeto de Lei nº 91/2006, alterar a Lei nº 2570 de 21 de dezembro de 2005.

O projeto busca basicamente alterar os vencimentos dos cargos, em virtude do aumento salarial de 4,63% concedido a todos os funcionários públicos a partir de março de 2006, alterando ainda a quantidade de agentes comunitários dos atuais 32 para 42 contratações.

Com a aprovação do projeto, teremos a implantação do PSF em 8 bairros de nossa cidade, o que proporcionara uma melhoria na qualidade de vida da população atingida, bem como, estaremos definitivamente fazendo saúde preventiva, economizando recursos públicos.

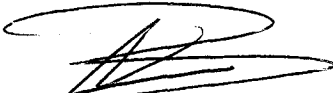
Esperamos ainda, que desta vez, o PSF saia do papel, e torne-se uma conquista definitiva, não da atual administração, mas de toda a comunidade.

Pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 28 de agosto de 2006..


VOLMIR SABBI – Presidente


NELSON BERTANI – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2006

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005.

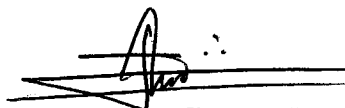
Com a alteração será ampliado o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde, de 32 para 42 e aumentará a remuneração dos cargos relacionados no artigo 1º da Lei nº 2.570/2005, para atender as unidades de saúde localizadas nos bairros Alvorada, São Cristóvão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro.

A alteração se dá considerando também que o programa atual recebe recursos federais, e a ampliação se faz necessária para atender a demanda atual e permitirá que esse pessoal trabalhe em situação regular, com todos os direitos trabalhistas pagos pela Administração Pública.

Diante disso, pela legalidade da matéria, e pela necessidade da sua alteração, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de agosto de 2006.



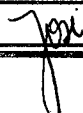
Osmar Braun Sobrinho -PV
Presidente - Relator



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB



Valmir Tasca - PFL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2006

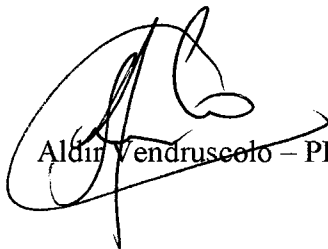
Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005.

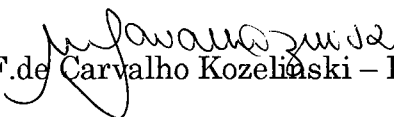
A alteração acima aludida se dá considerando que assim será ampliado o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde, de 32 para 42 e aumentará a remuneração dos cargos relacionados no artigo 1º da Lei nº 2.570/2005, para atender as unidades de saúde localizadas nos bairros Alvorada, São Cristóvão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro.

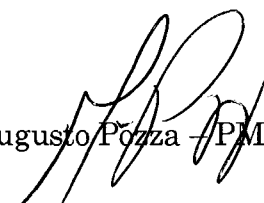
A ampliação das vagas se faz necessária para atender a demanda atual e permitir que o pessoal trabalhe em situação regular, com todos os direitos trabalhistas pagos pela Administração Pública, considerando que por ora o programa atual recebe recursos federais.

Sendo assim, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 28 de agosto de 2006.


Aldir Vendruscolo – PFL


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS - Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.570, de 21 de dezembro de 2005.

Com a alteração proposta, pretende o Executivo Municipal ampliar o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde, de 32 para 42 e aumentar a remuneração dos cargos relacionados no artigo 1º da Lei nº 2.570/2005, para atender as unidades de saúde localizadas nos bairros Alvorada, São Cristovão, Morumbi, Novo Horizonte, Planalto, São João, Vila Esperança e Centro.

As contratações serão efetivadas mediante teste seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, com carga horária de 40 horas semanais e remunerações especificadas no Projeto, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em síntese, aduz o Executivo em sua Mensagem, que o Programa atual recebe recursos federais, e a ampliação faz-se necessária para atender a demanda atual e permitirá que esse pessoal trabalhe em situação regular, com todos os direitos trabalhistas pagos pela Administração Pública.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e no artigo 1º da Lei nº 1.905, de 17 de fevereiro de 2.000, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 03

Visto: 70x

LEI Nº 2.570, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários e Técnicos de Higiene Dental por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irão compor as equipes do Programa Saúde da Família – PSF, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Cargo/Função	CHS	Salário (R\$)
08	Médico PSF	40	8.000,00
08	Enfermeiro PSF	40	2.200,00
08	Auxiliar de Enfermagem	40	550,00
32	Agente Comunitário de Saúde (com formação mínima em Auxiliar de Enfermagem)	40	550,00
08	Técnico em Higiene Dental – THD	40	730,00

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º. A presente contratação deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



PROTÓCOLO Nº 006/2006 13:53:40/036 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	7/8/06

MENSAGEM Nº 81/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

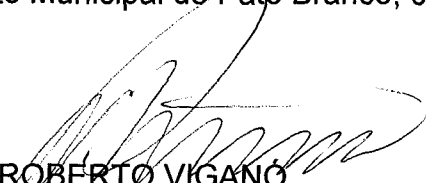
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto que altera a Lei nº. 2.570 de 21 de dezembro de 2005, que amplia o nº de vagas de **Agente Comunitário de Saúde**, de 32 para 42, sendo que os mesmos atuarão nas Unidades de Saúde dos bairros a saber:

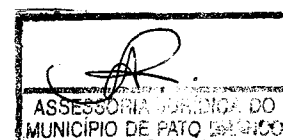
1. Alvorada;
2. São Cristóvão;
3. Morumbi;
4. Novo Horizonte;
5. Planalto;
6. São João;
7. Vila Esperança;
8. Centro;

O Programa atual recebe recursos federais, e a ampliação faz-se necessária para atender a demanda atual e permitirá que esse pessoal trabalhe em situação regular, com todos os direitos trabalhistas pagos pela administração pública.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, pois consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal atenda a reivindicação para regularização de vínculo, contamos com a aprovação do Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de agosto de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 91/2006

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.570
de 21 de dezembro de 2005.

Art. 1º A disposição do art. 1º da Lei nº 2.570 de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários e Técnicos de Higiene Dental, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, que irão compor as equipes do Programa Saúde da Família – PSF, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Cargo/Função	CHS	Salário (R\$)
08	Médico PSF	40	8.370,40
08	Enfermeiro PSF	40	2.301,86
08	Auxiliar de Enfermagem	40	575,46
42	Agente Comunitário de Saúde (com formação mínima em Auxiliar de Enfermagem)	40	575,46
08	Técnico em Higiene Dental – THD	40	763,79

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

